

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 102

Assunto Transporte Coletivo Urbano

Distribuído à Comissão Finanças 13-8-49

Primeira Discussão Aprovada com emendas 3-9-49

Segunda Discussão Aprovada 10-9-49

Redação Final Aprovada 10-9-49

Observações Aprovadas as emendas no art. 2.º e parágrafo após C. Finanças 3/9/49  
A Comissão de Redação 3-9-49  
Comunicação ao Sr. Prefeito 10-7-49  
Redação Final

Promulgado sob n. 73, em 12 de Setembro 1949

Secretaria da Câmara Municipal, em 13 Setembro de 1949



*A Comissão de Redação e de Jurisconsultos  
Bragança Paulista, 19 de Agosto de 1949  
Projeto de Lei nº. 102*

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta: e em promulga  
a seguinte lei:

*Rev.* ARTIGO PRIMEIRO - Fica instituído, a título de estímulo e ajuda inicial, o auxílio de Cr.\$ 10.000,00-(dez mil cruzeiros), ~~anuais~~, a partir do dia 1º de Janeiro de 1950, por ~~três~~ <sup>dois</sup> anos consecutivos, á EMPRESA que, pela primeira vez, depois desta data, lançar o meio de TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

*Rejudaicã*  
*Prof.* ARTIGO SEGUNDO - Esta Empresa, para gozar <sup>a</sup> desta prerrogativa, não poderá cobrar, enquanto existir este auxílio municipal, mais do que Cr.\$ 0,50 por seção ou Cr.\$ 1,00, pelo percurso completo.

*Prof.* X § 1º - O percurso deverá ser entre os pontos extremos da cidade, ligando-os, obedecendo a horário e trajeto de interesse do povo, tendo como centro principal a Praça Raul Leme e José Bonifácio.

*Prof.* X § 2º - A Empresa interessada, antes de iniciada sua atividade, comunicará por escrito ao snr. Prefeito Municipal, sua intenção e entrará imediatamente em entendimento, para que seja traçado o percurso, horário e outros fatores de interesse público.

*Ficam* § 3º - Das decisões entre a Empresa e o Poder Executivo, far-se-á publicação ampla e geral para conhecimento de todos.

*Ficam* § 4º - A instalação desta linha de ônibus deverá ser feita, em caráter solene, para despertar o interesse dos habitantes e fazer sentir o empenho dos Poderes Públicos em prol da coletividade.

*Rev.* ARTIGO TERCEIRO - Será facultada á Empresa o início de suas atividades antes da data acima estabelecida, reservando, porém, a Prefeitura o direito de conceder a subvenção desta Lei sómente a partir daquela data.

*Rev.* ARTIGO QUARTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições ao contrário.

Sala das Sessões, 13 de AGOSTO DE 1949.

*Comissão de Finanças*

*José Antônia Padua*  
Vereador

*13-8-49-*

*Paulo*

*Executo Paulo*  
*Datur moço Paulo*  
*Alcides Demas*  
*Américo Pseudônimo*  
*Olympio Luiz*

